



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Curvelo

PORTARIA VT CURVELO N. 2, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de CURVELO em decorrência do agravamento da emergência de saúde pública na Cidade de Curvelo, pela elevação do contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19, pelo prazo de 13 de março a 26 de março de 2021, prorrogável por prazo indeterminado, enquanto o Poder Público Municipal mantiver as medidas restritivas de caráter obrigatório tratadas no [Decreto Municipal n. 4.484, de 12 de março de 2021](#).

VANDA LÚCIA HORTA MOREIRA, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CURVELO/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto Municipal da Prefeitura Municipal de Curvelo-MG 4.484, de 12 de março de 2021](#), dispondo sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no Município de Curvelo.

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 151, de 29 de maio de 2015](#), do CSJT que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário Covid-19, que se reúne semanalmente para avaliar a evolução da pandemia no estado de Minas Gerais, determinou, nesta quarta-feira (10/03), a regressão das macrorregiões de Saúde Oeste, Centro-Sul e Sudeste para a onda vermelha do plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da continuidade da atividade jurisdicional à sua prestação em condições de segurança sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Curvelo do período de 13 a 26 de março de 2021 em decorrência de a cidade de Curvelo apresentar elevado grau de contaminação pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19, o que tem causado elevado número de internações e utilização de leitos de UTI, conforme boletins periódicos divulgados pela Prefeitura Municipal de Curvelo no sítio: <http://curvelo.mg.gov.br/site/enfrentamento-coronavirus-em-curvelo/>.

Parágrafo único. O período a que se refere o caput deste artigo é prorrogável por prazo indeterminado, enquanto o Poder Público Municipal mantiver as medidas restritivas de caráter obrigatório tratadas no [Decreto Municipal n. 4.484, de 12 de março de 2021](#).

Art. 2º Durante o período citado no Art. 1º estarão suspensas as atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Curvelo:

I - ficam vedados o ingresso e a permanência de partes, procuradores, testemunhas e terceiros nas dependências da Vara;

II - durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020](#), sendo que a secretaria da Vara deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

III - o trabalho presencial relativo às atividades de portaria, vigilância e conservação e limpeza não será suspenso, devendo os ocupantes das respectivas funções comparecerem ao local de trabalho, nos dias e horários estabelecidos;

IV - a comunicação com a Secretaria deverá realizar-se através de e-mail institucional vt.curvelo@trt3.jus.br e de telefone, no modo whatsapp business (38)3721-2411, divulgados ambos no sítio do Eg. TRT 3ª Região, link <https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/contatos-duranteapandemia#varasdotrabalho>.

V - o atendimento do magistrado a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do jus postulandi, deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#);

VI - o atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail. Os servidores do Setor de Atermação exercerão suas atividades por meio do aplicativo Whatsapp (38)3721-8166 e e-mail institucional vt.curvelo@trt3.jus.br;

VII - o regime de teletrabalho, estabelecido pela [Resolução do CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016](#), será obrigatório para todos os servidores.

VIII - serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma. Os demais mandados deverão ser cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, whatsapp, email;

IX - os servidores e estagiários deverão observar o horário forense regular, atentando-se para os deveres funcionais, em especial, manter telefones de contatos atualizados e ativos durante seu horário de trabalho, consultar diariamente

sua caixa postal de correio eletrônico institucional e cumprir os prazos fixados para a realização das tarefas (Art. 23 da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#));

X - os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela secretaria, após decisão fundamentada do magistrado (Art. 3º, § 2º, da [Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020](#));

XI - a secretaria deverá comunicar a suspensão às Subseções da OAB da Jurisdição da Vara, bem assim fixar avisos na portaria da Vara com informações acerca dos atendimentos remotos.

Art. 3º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Titular da Vara.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Art. 5º Cumpra-se o disposto no [Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15](#), art. 321, deste E. TRT da 3ª Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Curvelo (MG), 12 de março de 2021.

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Curvelo/MG